

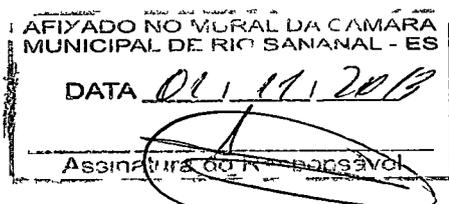


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 27 744 143/0001-64

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
CP nº 25 / 30 / 13  
Responsável

LEI Nº 1 217

25 DE OUTUBRO DE 2013



**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, que no uso de suas atribuições a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei**

**Art 1 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, que se destina a implantação de Planos, Programas e Projetos de recuperação ambiental, implementação da política municipal de meio ambiente, segundo as diretrizes aprovada pelo CMMA (Conselho Municipal Meio Ambiente)**

**§ 1º O FUNDEMA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias a preservação, conservação, controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Rio Bananal**

**§ 2º O FUNDEMA sera constituído por**

I - transferência feita pelos governos Federal e Estadual e outras entidades publicas,

II - dotações orçamentarias especificas do Município,

III - produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais,

IV - rendas provenientes de multa por infrações as normas ambientais,

V – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município

VI - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas,

VII - resultado de operações de credito,

VIII - outros recursos, creditos e rendas que lhes possam ser destinados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CNPJ 27 744 143/0001-64**



**§ 3º** – As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial, instalada no Município

**§ 4º** - Os recursos do Fundo poderão ser alocados na poupança, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele

**Art 2º** - Os recursos do FUNDEMA serão alocados de acordo com planos, programas, projetos, e ações governamentais que visem

I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação,

II - criação, conservação e manutenção de Unidades de Conservação,

III - criação e manutenção de parques urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e a educação ambiental,

IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

V - gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental,

VI - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros,

VII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental

VIII – Treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental,

**Art 3º** - O FUNDEMA será gerido pela SEMAMA (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), a quem compete estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a política municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes da legislação federal e estadual

**Art 4º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada as diretrizes estabelecidas pelo CMMA e suas contas submetidas a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CNPJ 27 744 143/0001-64**



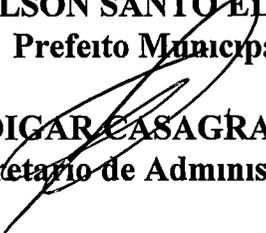
**Art 5º**- Os recursos do FUNDEMA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no artigo 2º, não sendo permitida a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Rio Bananal

**Art 6º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

**Art 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrario

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013)

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**Prefeito Municipal**

  
**EDIGAR CASAGRANDE**  
**Secretário de Administração**